



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vida em Festa: 53

Taquari, 20 de maio de 2024.

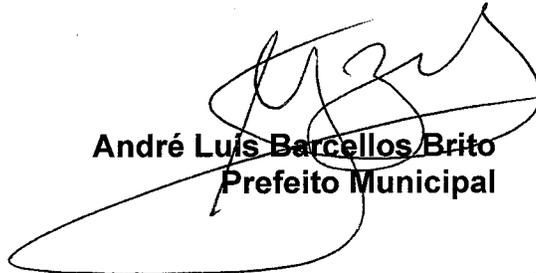
Memorando 106/2024

Recebido em
23/05/2024
fl. 001

De: Gabinete do Prefeito

Para: contratos

Solicito aditivo ao contrato emergencial de aquisição 046/2024 no maior percentual possível, tendo em vista que a quantidade adquirida inicialmente não foi suficiente para atender a população necessitada.


André Luis Barcellos Brito
Prefeito Municipal



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
ATA 1000 01

Memorando nº 125/2024

Taquari, 23 de maio de 2024.

De: Setor de Licitações e Contratos

Para: Procuradoria Jurídica

Prezados,

Encaminhamos em anexo o Memorando nº 106/2024 do Gabinete do Prefeito, que solicita aditivo ao Contrato nº 046/2024, originário do Processo de Dispensa de Licitações nº 026/2024, com o acréscimo do maior percentual possível, nos termos constantes no referido memorando, para análise e parecer.

Ficamos no aguardo.

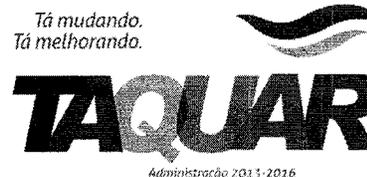
Atenciosamente,


Alessandra Reis da Silveira
Agente Administrativo



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PARECER JURÍDICO N. 411/2024

REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

MEMOANDO N.: 125/2024

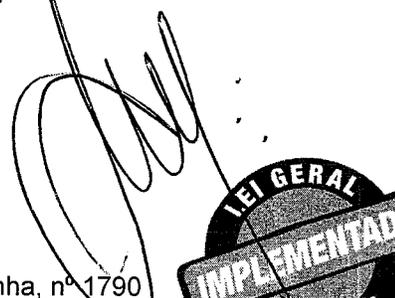
SECRETARIA DE ORIGEM: GABINETE

Trata o presente expediente de solicitação de parecer sobre a viabilidade de aditivar o quantitativo de unidades “com o maior acréscimo possível”, em relação ao **CONTRATO EMERGENCIAL DE AQUISIÇÃO N. 046/2024**, firmado com a empresa **LOJAS QUERO-QUERO S.A. – CNPJ 96.418.264/0183-48**, tendo como objeto a aquisição de fogão quatro bocas – BR BRASALAR NEW SIRIUS, destinado ao enfrentamento dos impactos decorrentes de estado de calamidade pública.

Primeiramente, é oportuno mencionar que a contratação objeto do aditivo em tela é destinada ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública reconhecido pelas seguintes normas:

DECRETO MUNICIPAL N° 4.757, DE 04 DE MAIO DE 2024, que declara estado de calamidade pública em toda a área do Município afetada por **TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214**, conforme legislação aplicada ao tema;

DECRETO ESTADUAL N° 57.596, DE 1° DE MAIO DE 2024, que declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, **COBRADE 1.3.2.1.4**, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

DECRETO ESTADUAL Nº 57.614, DE 13 DE MAIO DE 2024, que altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que o ocorrem no período de 24 ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos.

PORTARIA Nº 1.354, DE 2 DE MAIO DE 2024, que reconhece o estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul/RS.

PORTARIA Nº 1.377, DE 5 DE MAIO DE 2024, que reconhece, sumariamente, o Estado de Calamidade Pública em municípios do Rio Grande do Sul - RS.

PORTARIA Nº 1.587, de 13 de maio de 2024, que altera a Portaria nº 1.377, de 5 de maio de 2024, que reconhece, sumariamente, o Estado de Calamidade Pública em municípios do Rio Grande do Sul – RS.

Pelas normas acima citadas restam configurados os requisitos para utilização da Medida Provisória nº 1.221, de 17 de maio de 2024, que dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública.

§1º São condições para a aplicação das medidas excepcionais de que trata esta Medida Provisória:

I - declaração ou reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal ou pelo Poder Executivo federal, nos termos do disposto na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012; e

II - ato específico do Poder Executivo federal ou do Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal, com a autorização para aplicação das medidas excepcionais e a indicação do prazo dessa autorização.

Quanto ao segundo requisito, o próprio texto legal dispensa a edição dos atos de que trata o § 1º do art. 1º desta Medida Provisória.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

Art. 19. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se ao Estado do Rio Grande do Sul, no prazo previsto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, dispensada, nesse caso, a edição dos atos de que trata o § 1º do art. 1º desta Medida Provisória.

Ao tratar da alteração dos contratos para enfrentamento das situações de calamidade a Medida Provisória em questão estabelece em seu art. 16 a possibilidade de acréscimo até cem por cento do valor inicialmente pactuado, quando a contratação já estava em execução quando da publicação da MP:

Art. 16. Os contratos em execução na data de publicação do ato autorizativo específico de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º desta Medida Provisória poderão ser alterados para enfrentamento das situações de calamidade de que trata o art. 1º:

- I - mediante justificativa;**
- II - desde que haja a concordância do contratado;**
- III - em percentual superior aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, limitado o acréscimo a cem por cento do valor inicialmente pactuado; e**
- IV - desde que não transfigure o objeto da contratação.**

No caso em tela há justificativa “**a quantidade adquirida inicialmente não foi suficiente para atender a população necessitada**” (Memorando106/2024), assim para seguimento do expediente deverá ser juntada dotação orçamentária suficiente para cobrir o custo do aditivo e concordância do contratado, cabendo ainda dizer, que o aditivo não transfigura o objeto da contratação.

Sob o ponto de vista jurídico o aditivo pretendido pode chegar até 100% (cem por cento) do valor inicialmente pactuado.

A presente análise se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculante.

Taquari, RS, 24 de maio de 2024.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583



A empresa **LOJAS QUERO-QUERO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 96.418.264/0183-48, estabelecida na Rua Lautert Filho, no 159, Bairro Centro, no município de Taquari/RS, CEP 95.860-000, neste ato representado por seu Gerente, Sr. Valnei Engel, inscrito no CPF sob o no 039.469.150-43, neste ato denominado **CONTRATADA**, concorda com o acréscimo em 50% do contrato N 046/2024.

Valnei Engel

96.418.264/0183-48
142/0048411

LOJAS QUERO-QUERO S.A.

Rua Lautert Filho, 159
Fone (51) 3653.6100
CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

